



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0783/2022

Em 22 de março de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BOI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara
Protocolo: 3465/2022 **de 04/04/2022 16:47**
Documento: Resposta nº 1 à Indicação nº 908/2022
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- CHEFIA GABINETE
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **Indicação nº 0908/2022**, de autoria do Vereador **GUILHERME BIANCO**, sobre o assunto, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

estima e consideração.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa

Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete



Ofício nº 070 /2022

Araraquara, 14 de março de 2022

À Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Att. Sra. Jacqueline Pereira Barbosa – Secretária

Assunto: Resposta Indicação Nº 908/2022 – Projeto Estadual VIVALEITE

A Coordenadoria de Segurança Alimentar tem como foco de atuação o alívio imediato da pobreza mediante o fornecimento regular de alimentos, o que se traduz em mais dignidade à nossa população em situação de vulnerabilidade social.

Desta forma, para garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada-DHAA, previsto na constituição, o município desenvolve vários programas, dentre estes, o Programa Estadual do VIVALEITE que é gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (SEDS).

No município de Araraquara a cota de leite é disponibilizada apenas para atendimento de crianças com idade inferior a 5 anos e 11 meses, assim como nos 645 municípios cadastrados no Programa.

Segundo a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (SEDS) a cota de leite para pessoas idosas é disponibilizada somente para atendimento na Capital Paulista. Ainda assim, visando atender vossa indicação enviamos ofício à SEDS solicitando a ampliação do Programa, de forma a contemplar também os idosos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me reiterando os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Silvani da Silva
Coordenadora de Segurança Alimentar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária



Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Município **ARARAQUARA**, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE".

Aos _____ de _____ de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo seu Titular, **CÉLIA KOCHEN PARNES**, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de ARARAQUARA, aqui representado por seu (sua) Prefeito (a) Senhor (a) **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, ora designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes para a distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado no MUNICÍPIO, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", instituído pelo Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I – constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente convênio;
- b) fazer menção ao presente convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;
- c) observar na execução do projeto o disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações, bem como as normas estabelecidas por resolução do Secretário de Desenvolvimento Social;
- d) assegurar o cumprimento dos termos e normas legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com suas alterações;
- e) participar da comissão responsável pela supervisão da execução do convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

II – constituem obrigações da SECRETARIA:

a) entregar ao MUNICÍPIO, por intermédio de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, em locais determinados pela Prefeitura, a cota equivalente 7950 litros de leite por mês;

b) proceder por meio de sua Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, à supervisão e à fiscalização do Projeto;

c) realizar avaliações periódicas do convênio;

III – constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) realizar o cadastramento dos beneficiários do Projeto, residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações, e em resolução do Secretário de Desenvolvimento Social;

b) efetuar o controle mensal dos beneficiários, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade do beneficiário e zelando pela destinação do reforço nutricional;

c) definir o órgão do MUNICÍPIO que responderá pelo Projeto, indicando os locais adequados para o recebimento do leite e sua distribuição para os beneficiários, bem como o servidor municipal responsável em cada local indicado;

d) distribuir a cota de litros de leite recebida para os beneficiários cadastrados, obedecendo às regras de prioridade e preferências estabelecidas no Projeto, fixadas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações;

e) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;

f) afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite, assim como cartazes indicativos do Projeto, a serem fornecidos pela SECRETARIA;

g) realizar, quadrimestralmente, o acompanhamento nutricional das crianças beneficiadas pelo Projeto, através da curva de crescimento, com supervisão de profissionais da área de saúde, e enviar essas informações à SECRETARIA;

h) encaminhar quadrimestralmente à SECRETARIA, conforme modelo por esta estabelecido, a pertinente prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nessa última hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de denúncia por parte do MUNICÍPIO, este deverá fornecer, no prazo estipulado no “caput” desta cláusula, dados que permitam à SECRETARIA dar continuidade ao atendimento dos beneficiários do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

A execução do objeto deste convênio não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes e eventuais despesas de custeio onerarão os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de 02 (dois) anos, a partir de 01/01/2022 até 31/12/2023, prorrogável, mediante aditamentos, observado o período máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA

Do Foro

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CÉLIA KOCHEN PARNES
Secretária de Desenvolvimento Social

**EDSON ANTONIO
EDINHO DA SILVA**,
Prefeito (a) municipal

TESTEMUNHAS:

A. Barbara

Edson Antonio Edinho da Silva

Rua Boa Vista, 170 ☒ CEP: 01014-930 – São Paulo – SP ☎ (11) 2763-8000

www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br RG. 30046200-8

CPF 280901.038-50

36 29.672.451-3

PF. 293.108.368-08